



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

110

PROJETO DE LEI Nº , DE DE JULHO DE 2025

À SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS  
PARA SUA TRAMITAÇÃO  
Em 09/07/23  
Presidente

Altera a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE**

**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Anexo II, da Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ANEXO II**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO ESPECIAL**

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VALOR
Secretário Executivo	R\$ 26.000,00
Secretário Executivo Adjunto Administrativo Secretário Executivo Adjunto de Relações Institucionais Consultor-Geral da Mesa Diretora Consultor Legislativo-Chefe Subsecretário de Atividades Legislativas Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Finanças Subsecretário de Recursos Humanos Controlador-Geral	R\$ 23.400,00
Subsecretário de Publicidade e Comunicação Social Subsecretário de Patrimônio e Serviços Subsecretário de Tecnologia da Informação Consultor Jurídico-Administrativo Chefe Consultor Técnico-Chefe Presidente da Comissão Permanente de Contratação Diretor de Folha de Pagamento e Vantagens Funcionais	R\$ 19.500,00



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

Diretor de Núcleo da TV e Rádio da Assembleia Legislativa Diretor da Escola do Legislativo Diretor de Contabilidade	
Coordenador Especial de Atas e Anais Coordenador Especial de Taquigrafia Coordenador de Patrimônio e Material	R\$ 13.000,00
Assessor Especial da Mesa Diretora	R\$ 10.000,00

”(NR)

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a contar de 1º de junho de 2025.

Rio Branco - Acre, 9 de julho de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis e 64º do Estado do Acre.

A blue ink signature, likely of the President of the Legislative Assembly, is written over the text.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

### JUSTIFICATIVA

A presente proposta objetiva atualizar a remuneração de cargos em comissão estratégicos da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, mediante alteração do Anexo II, da Lei nº 3.378, de 17 de março de 2018, modificada pela Lei nº 3.617, de 24 de março de 2020. Tal medida não configura apenas um reajuste, representa, sobretudo, o reconhecimento do papel essencial desempenhado por tais profissionais na consecução da missão constitucional desta Casa Legislativa.

Destaca-se que o último reajuste específico foi concedido pela Resolução nº 214, de 11 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei nº 3.335, de 6 de dezembro de 2017. Desde então, não houve qualquer recomposição monetária ou revisão salarial, ou seja, há quase dezesseis anos, os valores permanecem inalterados, sendo que nesse mesmo período a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA** foi de aproximadamente 90% (noventa pontos percentuais), reduzindo o poder aquisitivo dos servidores ocupantes de tais cargos.

Os cargos contemplados pela proposta são estratégicos e de alta responsabilidade, diretamente vinculados ao processo legislativo e a administração da Casa, conseqüentemente a prolongada defasagem remuneratória compromete não apenas a valorização e a permanência dos profissionais atualmente em exercício, mas também a capacidade de atração de quadros técnicos qualificados, o que pode repercutir negativamente na eficiência institucional e na continuidade dos serviços prestados.

A atualização proposta observa os Princípios da Legalidade, Razoabilidade e Economicidade, e está em consonância com os limites e parâmetros estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas de controle orçamentário, conforme estudo de impacto orçamentário e financeiro anexo.

Cumprе destacar que não se trata de criação de nova despesa e sim, de mera correção de valores defasados, que não acompanharam os índices inflacionários tampouco a evolução das atribuições dos cargos, inclusive, os

Assinatura manuscrita em tinta azul, com traços fluidos e uma longa extensão horizontal à esquerda.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE

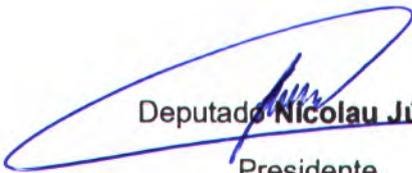
valores atualmente praticados estão aquém em relação aos pagos por outros Entes Públicos para funções de igual complexidade e responsabilidade.

Diante do Exposto, mostra-se necessária e legítima a aprovação do presente reajuste, como instrumento de justiça remuneratória.

Diante da relevância e da necessidade da matéria, solicitamos o apoio dos nobres Parlamentares para a célere aprovação da presente proposição, em benefício da valorização dos servidores ocupantes de cargos estratégicos e da eficiência do serviço prestado por este Poder.

**Sala das Sessões “Deputado FRANCISCO CARTAXO.”**

9 de julho de 2025.

  
Deputado **Nicolau Júnior**  
Presidente

Deputado **Luiz Gonzaga**  
**1º Secretário**

Deputado **Chico Viga**  
**2º Secretário**



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

O presente estudo visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro do Anteprojeto que altera a Lei nº 3.378, de 17 de abril de 2018, que dispõe sobre a remuneração dos cargos de provimento efetivo e em comissão da Assembleia Legislativa do Estado do Acre - ALEAC, para reajustar em 30% (trinta por cento) os valores dos cargos comissionados ali especificados, os quais não sofriam reajustes desde o ano de 2014.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), exige ações planejadas e transparentes de forma a efetuar rígido controle das despesas, observando-se sempre a disponibilidade orçamentária e de caixa para execução das mesmas. Em relevo, no seu artigo 16, impõe a necessidade do presente estudo em casos de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, com vistas à manutenção do equilíbrio financeiro, abaixo *in verbis*:

*LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

**I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;**

**II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.**

(omissis)



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas. (grifo nosso).

Cumpramos ressaltar que a legislação supra prevê que os cálculos de impacto orçamentário devem ser para o exercício em que a revisão entrar em vigor e nos dois subsequentes.

Por esta razão, em atendimento a legislação federal, foram detalhadas no presente estudo a metodologia de cálculo, bem como tabela sinóptica que demonstram a capacidade financeira orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado Acre, em proceder com o reajuste de 30% dos referidos Cargos em Comissão.

**Segue abaixo a tabela sinóptica:**

<b>TABELA I - ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - REAJUSTE DE 30%</b>					
<b>FOLHA</b>	<b>EXERCÍCIO CORRENTE</b>			<b>EXERCÍCIO 2026</b>	<b>EXERCÍCIO 2027</b>
	VALOR MENSAL ATÉ MAIO 2025	VALOR MENSAL ATUALIAZADO 2025	VALOR ANUAL ATUALIZADO 2025	VALOR ANUAL	VALOR ANUAL
ATIVOS	4.946.893,06	4.946.893,06	63.646.137,66	64.309.609,78	64.309.609,78
INATIVOS	2.430.897,91	2.430.897,91	31.264.576,31	31.601.672,83	31.601.672,83
PENSIONISTAS	687.126,34	687.126,34	8.809.198,14	8.932.642,42	8.932.642,42
DEPUTADOS	1.420.543,91	1.420.543,91	18.467.070,83	18.467.070,83	18.467.070,83
COMISSIONADOS	11.420.261,73	11.596.384,00	149.872.380,65	150.752.992,00	150.752.992,00
<b>TOTAL</b>	<b>20.905.722,95</b>	<b>21.081.845,22</b>	<b>272.059.363,59</b>	<b>274.063.987,86</b>	<b>274.063.987,86</b>
<b>DUODÉCIMO</b>	<b>28.382.692,44</b>	<b>28.382.692,44</b>	<b>340.592.309,28</b>	<b>355.918.963,20</b>	<b>370.155.721,73</b>

O presente estudo apresenta o resultado das medidas diretamente relacionadas ao reajuste proposto no referido anteprojeto, resultando no gasto de



**ESTADO DO ACRE**  
**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**  
**SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS**  
**CONTADORIA**

---

aproximadamente R\$ 1.232.855,89, até o término do exercício de 2025, e de, R\$ 2.289.589,51, nos exercícios subsequentes, despesa cujo custeio pode ser suportada no orçamento vigente e nos vindouros.

Por derradeiro, diante dos dados acima, o respectivo reajuste atende ao exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, estando em consonância com os artigos 19 e 20 c/c art.22 do mesmo diploma legal

Rio Branco/AC, 9 de junho de 2025

A handwritten signature in blue ink, consisting of a large, stylized initial 'R' followed by the name 'Ricardo Luiz da Silva Farias'.

Ricardo Luiz da Silva Farias  
Contador CRC/AC 002020/0-O